

**VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES Nº 003/2021**

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Município de São Paulo - SP, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE” ou “IMED”; e, de outro lado

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.801.201/0001-56, com sede matriz na Rua 9-A, nº. 411, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74075-250, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. ORLANDIR PAULA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, empresário, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.190.671-34 e portador da cédula de identidade RG nº. 173.585-2ª via-DGPC/GO, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

- Considerando que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu/GO, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO); e

- Considerando que a vigência do Contrato Emergencial de Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares (o “Contrato Emergencial”) firmado entre as Partes no dia 01º de dezembro de 2021 tem como nova data de término o dia 31/10/2024 (cf. objeto do “Vigésimo Quarto Termo Aditivo”) e o interesse das Partes em renová-lo, desde já, até o dia 28/02/2025 (nova data prevista para

conclusão de todos os trâmites relacionados ao processo seletivo correspondente e consequente republicação, em razão da necessidade de outras novas adaptações que devem ser realizadas no termo de referência, em decorrência das diversas alterações ocorridas nos serviços da unidade de saúde ao longo dos últimos meses);

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Emergencial **até o dia 28 de fevereiro de 2025**, podendo ser encerrado automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade, em caso de assinatura do contrato advindo do processo seletivo correspondente.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 31 de outubro de 2024.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.: